



Protocolado em: MC - 4/2022 03/05/2022 14:52	DISPONIBILIZADO EM: 03/Maio/2022
---	-------------------------------------

MOÇÃO n° 4/2022

Moção de Apoio ao PROJETO DE LEI N.º 618/2022 – que tramita na CÂMARA DOS DEPUTADOS – o qual Dispõe sobre o EXERCÍCIO da PROFISSÃO de PODÓLOGO.

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores e as Vereadoras que a presente subscrevem, observadas as normas e disposições regimentais, apresentam ao egrégio Plenário desta Casa Legislativa, a presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei – PL n.º 618/2022, que tramita na forma bicameral no CONGRESSO NACIONAL – nesta fase processual legislativa final – de retorno à Casa Iniciadora – a CÂMARA DOS DEPUTADOS, e que Dispõe sobre o Exercício, sobre a Regulamentação da PROFISSÃO DE PODÓLOGO.

Por concepção genérica, a PODOLOGIA e os TÉCNICOS PODÓLOGOS estão inseridos na área da Saúde, com respectivo emprego e atuação no desenvolvimento de atividades relacionadas à investigação, prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções e deformidades que acometem os pés. Tem como âmbito de intervenção e responsabilidade profissional, tratar alterações podais, utilizando métodos científicos e equipamentos adequados. Os TÉCNICOS EM PODOLOGIA aplicam procedimentos terapêuticos manipulativos, no tratamento de patologias podológicas.

Por importante, de se frisar que as atividades inerentes ao aprendizado e à preparação para o exercício da PODOLOGIA são de tamanha complexidade, tanto que a habilitação requer o desenvolvimento de habilidades e competências cingidas a esta área de atuação, através de Instituições Universitárias e outras de ensino profissionalizante, com reconhecimento do Ministério da Educação, que disponibilizam cursos de Técnico em Podologia, de Tecnologia em Podologia e Curso Superior de Graduação para tal.



Exemplificativamente, nos termos de conceituação extraída do site da Fundação Universidade de Caxias do Sul – UCS / CETEC – a **PODOLOGIA** representa a área das ciências da Saúde responsável pelos cuidados no crescimento e desenvolvimento correto dos pés e da marcha, da prevenção de lesões do aparelho locomotor, do diagnóstico de patologias dos pés e unhas, de maneira a evitar as incapacidades de caminhar, além de tratar dores relacionadas e melhorar a qualidade de vida do ser humano.

Na senda de visão histórica, tem-se que no Brasil, a **PODOLOGIA** começou a conquistar seu espaço por volta de 1930 e desde então, passou por diversos aprimoramentos nos âmbitos didáticos, legais e de exercitação.

Para atuar, os **PROFISSIONAIS DE PODOLOGIA** devem ser habilitados em nível técnico, Tecnólogo ou Bacharel.

De se ressaltar, também, que os **PODÓLOGOS** constituem classificação de profissionais que desempenham importantes atividades dirigidas a avaliação e tratamento de podopatias, como o problema denominado de - Pé Diabético – até Podopediatria e Neuropatias periféricas.

Por factual e incontestado, mister se dizer que a **PODOLOGIA** se fez integrar em segmento de prestação de serviços com grande demanda e com ampla atuação consubstanciada em expressivo elenco de partícipes/profissionais – os **PODÓLOGOS**.

Os **PODÓLOGOS** são fundamentais na linha diagnóstica, preventiva e curativa destas podopatias, estão na linha de contato direto, frequente, com realização de atendimentos na via autônoma ou clínicas e estruturas especializadas, prestando relevantes serviços à comunidade em geral.

Mister referir ser de conhecimento público que os **PODÓLOGOS** do Estado do Rio Grande do Sul formaram uma **COMISSÃO** de **PODÓLOGOS** – a qual é integrada por **PODÓLOGOS** Caxienses - e que participa ativamente no movimento pró-regulamentação da Profissão de **PODÓLOGO**.

Forma especial, consoantes informações obtidas junto a Universidade de Caxias do Sul – CETEC - mais de 950 profissionais obtiveram formação em Curso Técnico em Podologia – até o ano de 2021 - o que significa dizer, que há um importante universo destes Profissionais **PODÓLOGOS** atuando na Podologia em Caxias do Sul e região.

Nos termos da **CBO - Classificação Brasileira de Ocupações** - do **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, os **PODÓLOGOS** estão Classificados na Ocupação 3221-10 – do Grupo de Tecnólogos e Técnicos em Terapias Complementares e Estéticas.

Porém, as Classificações Brasileiras de Ocupações são de ordem administrativa, sendo que a regulamentação da profissão é realizada por meio de lei, cuja apreciação é feita pelo Congresso Nacional.

No momento, o **PL 618/2022** (anterior **PL 6042/2005**) se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família (**CSSF**) e, cumpridas as disposições regimentais daquele Poder Congressual, será deliberado em última instância pela Câmara dos Deputados.



Dessarte, pelo Projeto de Lei - PL n.º 618/2022, a profissão será exercida por diplomados em curso superior ou de técnico de podologia. Também podem atuar como técnicos e exercer as atividades de podólogo os profissionais formados por escolas autorizadas e habilitados de acordo com a atual legislação e que, comprovadamente, já trabalhem na área.

Os técnicos em podologia formados por escolas autorizadas até a publicação da lei poderão exercer as mesmas atividades do podólogo.

O Projeto de Lei prevê também que a profissão também fique vinculada a Conselho de Classe Federal, com natureza jurídica, o qual terá funções de cuidador de registros, fiscalização e disciplinamento da PROFISSÃO DE PODÓLOGO.

Nesta ordem, tem-se que a regulamentação da Profissão de PODÓLOGO terá imenso impacto para os profissionais deste segmento de atividade e para a coletividade, com repercussão na valorização destes Profissionais - acrescido da qualificação profissional específica, geração de oportunidades, segurança e qualidade dos serviços - do reconhecimento pela relevância deste trabalho, da importância do serviço de Podologia para a saúde das pessoas, visto que tem papel fundamental no tratamento de diversas patologias.

Regimentar a Profissão de PODÓLOGO significa conferir dignidade aos Profissionais Podólogos e possibilitar a inserção dos PODÓLOGOS no âmbito do pleno exercício dos seus direitos sociais e trabalhistas.

Regulamentar a Profissão de PODÓLOGO significa proporcionar que estes profissionais sejam reconhecidos e tenham o fortalecimento da sua representação de categoria, classista e profissional, com qualificação na assistência à saúde da Coletividade, com evidente interesse público.

Destarte, atendidas as formalidades regimentais e, após ouvido o soberano Plenário desta casa, requerem os Vereadores signatários que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **Presidente da Câmara dos Deputados – Deputado Federal ARTHUR LIRA** – a presente **MOÇÃO DE APOIO** – indigitada à **APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI – PL n.º 618/2022** - em tramitação na Câmara dos Deputados – que **REGULAMENTA o EXERCÍCIO da PROFISSÃO de PODÓLOGO.**

Caxias do Sul, 3 de maio de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



OLMIR CADORE (Autor)

Vereador - PSDB

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB

ALEXANDRE PRESTES
BORTOLUZ (Autor)

Vereador - PP

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS
SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB

MARISOL SANTOS (Autora)

Vereadora - PSDB

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - PSDB

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PTB